



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

*De adm do Sr. Presidente, e.c.
Ao Diretor legislativo fls. prosedim
na forma regimental. /k/*

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

18/9/17

Ofício DPG nº 0386/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar nº 0029/17



Sílvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Assunto: Projeto de Lei Complementar: criação de cargos necessários ao efetivo funcionamento do sistema de credenciamento de advogados e do Fundo de Acesso à Justiça – FAJ.

GABINETE/SECRETARIA GERAL 15/9/2017 14:37 002089

Excelentíssimo,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei Complementar que visa à alteração da Lei Complementar nº 575/2012, para criação de cargos necessários ao efetivo funcionamento do sistema de credenciamento de advogados e do Fundo de Acesso à Justiça - FAJ, instituído pela Lei Complementar nº 684/2016, e vinculado à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estudo de impacto financeiro, que será suportado pelas dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados, o Governo do Estado e a Secretaria da Fazenda.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RALF ZIMMER JUNIOR
Defensor Público-Geral

Lido no Expediente
25ª Sessão de 19/09/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0029.9/2017

Cria 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor de Credenciamento e 20 (vinte) cargos de provimento comissionado de Assessor de Credenciamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

I – 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor de Credenciamento; e

II – 20 (vinte) cargos de provimento comissionado de Assessor de Credenciamento.

Art. 2º. Os Anexos IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Fundo de Acesso à Justiça – FAJ, observado o limite de gastos estabelecido no §2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 684, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO IV
VENCIMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO
NÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Diretor de Credenciamento	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Ouvidor-Geral	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Consultor Jurídico	R\$ 6.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Tecnologia da Informação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Apoio Judiciário	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Finanças e Contabilidade	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Convênios	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Controle Interno	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Gabinete	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Credenciamento	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO VIII
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS
DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo	1
Diretor de Credenciamento	1
Ouvidor-Geral	1
Consultor Jurídico	1
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1
Gerente de Tecnologia da Informação	1
Gerente de Apoio Judiciário	1
Gerente de Finanças e Contabilidade	1
Gerente de Convênios	1
Gerente de Controle Interno	1
Assessor de Gabinete	1
Assessor de Credenciamento	20

” (NR)



EM Nº 006/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, ciente de sua missão constitucional de garantir a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes financeiros, jurídicos e organizacionais, tem mantido constante diálogo com a Ordem dos Advogados do Brasil, com o Governo do Estado e com a Secretaria da Fazenda no intuito de viabilizar o efetivo funcionamento do Fundo de Acesso à Justiça – FAJ, até que se dê cumprimento ao §1º do art. 98 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Imperioso esclarecer que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, criada em 02 de agosto de 2012 pela Lei Complementar nº 575/2012, é a Instituição mais recente do Estado e umas das mais recentes do país, motivo por que uma série de Projetos de Lei estão sendo encaminhados à Assembleia Legislativa para que, com o apoio da Casa do Povo Catarinense, seja possível a adequação de questões indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, com a prestação de assistência jurídica integral e gratuita de qualidade à população hipossuficiente do Estado.

Nesse contexto, o Fundo de Acesso à Justiça – FAJ – foi instituído pela Lei Complementar 684, de 20 de dezembro de 2016, para garantir, nas Comarcas não alcançadas pela Defensoria Pública, efetivo acesso à justiça à população hipossuficiente do Estado de Santa Catarina, o que será realizado por intermédio de um sistema de credenciamento gerido pela Defensoria Pública.

Contudo, não obstante a relevância de referida Lei Complementar, fato é que sua tramitação e aprovação ocorreu sem a necessária participação da Defensoria Pública, o que culminou em dificuldades de ordens prática, operacional e financeira e, por consequência, na necessidade de adequação da Lei Complementar nº 684/2016 e da Lei Complementar nº 575/2012, a fim de garantir o necessário funcionamento do Fundo de Acesso à Justiça.

Diante disso, a Defensoria Pública, com o apoio da Ordem dos Advogados – Seccional de Santa Catarina e do Governo do Estado, propõe, neste momento, pontuais alterações à Lei Complementar 575/2012, no intuito de criar cargos que possam operacionalizar o funcionamento do Fundo de Acesso à Justiça,



quais sejam: **a)** 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor de Credenciamento; e **b)** 20 (vinte) cargos de provimento comissionado de Assessor de Credenciamento.

É consabido que a Defensoria Pública já está presente em 24 (vinte e quatro) Comarcas no Estado de Santa Catarina e atenderá aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) da população vulnerável do Estado.

Em contrapartida, o sistema de credenciamento de advogados atenderá 45% (quarenta e cinco por cento) da população hipossuficiente, distribuída por 87 (oitenta e sete) Comarcas do Estado.

Assim, em que pese a missão dos advogados credenciados de prestarem os serviços assistência jurídica aos hipossuficientes nas Comarcas não atendidas pela Defensoria Pública, é certo que a Instituição, na qualidade de gestora do sistema, ficará responsável por: **a)** Gerir o Sistema Eletrônico de Credenciamento, com franqueamento de acesso aos credenciados; **b)** Manter no sítio eletrônico institucional, espaço destinado a inserção de conteúdos relacionados ao Sistema de Credenciamento; **c)** Receber dados enviados por advogados credenciados, inclusive com solicitação de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita; **d)** Analisar os pedidos de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita formulados pelos advogados credenciados, cujos pleitos somente poderão ser deferidos se cumpridos os requisitos de hipossuficiência da parte, constantes no edital de credenciamento, **e)** verificada disponibilidade orçamentária do Fundo de Acesso à Justiça – FAJ; **e)** Receber, após a efetiva prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, os dados do respectivo processo e certidão emanada pelo Poder Judiciário indicando os serviços prestados e o valor dos honorários, conforme tabela indicada no ato de credenciamento; **f)** Fiscalizar a documentação enviada pelo advogado credenciado, certificar a efetiva prestação do serviço e, ao final, emitir autorização de pagamento, em conformidade com a tabela constante no edital de credenciamento; **g)** Remeter, até o dia _____ de cada mês, para a Secretaria de Estado da Fazenda todos os dados referentes ao pagamento autorizado (tais como CPF ou CNPJ do prestador; conta bancária; valor total a receber; percentual do ISS a incidir, indicando o município beneficiário; percentual do INSS e do IR) em planilha a ser escolhida e/ou confeccionada em conjunto e de comum acordo entre os celebrantes; **h)** Receber as informações e comprovantes de pagamento e retenção de imposto e contribuições previdenciárias encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia _____ de cada mês, mantendo todos os dados em registro próprio.

Como se observa, em razão das diversas atribuições que recairão sobre a Defensoria Pública, pode-se concluir que há que se criar uma equipe responsável pelo gerenciamento e funcionamento do sistema de credenciamento, em conformidade com as atribuições supracitadas, sob pena de inviabilidade de operacionalização do Fundo de Acesso à Justiça e do sistema de credenciamento.

Destarte, após uma série de estudos, chegou-se à conclusão de que o mínimo de cargos necessários para o efetivo funcionamento do sistema de credenciamento e do Fundo de Acesso à Justiça – FAJ - é de 01 (um) cargo de



provimento comissionado de Diretor de Credenciamento, responsável por comandar a equipe, e 20 (vinte) cargos de provimento comissionado de Assessor de Credenciamento, com atribuições administrativas, sob as orientações do primeiro.

Os motivos que justificam a criação de cargos de provimento comissionado são muitos, em especial, pode-se apontar **a)** a maior facilidade de exoneração de servidores comissionados e, por consequência, de extinção dos respectivos cargos, assim que restar cumprido o prazo estabelecido no §1º do art. 98 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, que determina que até 2022 “os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais”; **b)** dinamicidade exigida para o funcionamento do Sistema de Credenciamento, o que faz com que os cargos de assessoramento, com atribuições específicas para esta finalidade, tenham provimento e exoneração muito mais célere, homenageando o princípio da eficiência, sem impor à Administração o prejuízo decorrente de eventual greve, por exemplo.

Em anexo ao presente Projeto de Lei Complementar segue o estudo de impacto financeiro, que será suportado pelas dotações orçamentárias do próprio Fundo de Acesso à Justiça – FAJ, observado o limite de 10% do valor total da receita para manutenção e custeio, estabelecida no §2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual 684/2016.

Ante o exposto, ao tempo em que se aguarda o recebimento e a submissão deste Projeto de Lei Complementar ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental, solicita-se especial atenção para análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente,


RALF ZIMMER JUNIOR
Defensor Público-Geral